



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO N. 002 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera disposições do Provimento Geral Consolidado.

A Desembargadora SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, **Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região**, com fundamento no artigo 27, I, “a” do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO as disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a vigência de novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 17.03.2015) a partir de 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização das normas que integram o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o *caput* do art. 9º do Provimento Geral Consolidado deste TRT que passa a vigorar com a seguinte redação:

“No cadastramento de ações eletrônicas e nas suas movimentações processuais, as partes deverão inserir as peças no editor do sistema ou mediante inserção de documento em formato PDF-A e apresentar os documentos em arquivos individualizados, identificando-os e agrupando aqueles de igual título e natureza, em sequência lógica, numerando-os a partir do número 01 (zero um), segundo os critérios a seguir:”.

Artigo 2º. Alterar o parágrafo 6º do art.9º do Provimento Geral Consolidado deste TRT que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Identificada a deficiência na especificação dos assuntos ou no preenchimento dos dados estruturados obrigatórios, a Secretaria procederá à regularização, independentemente de despacho do juiz, certificando nos autos.

Artigo 3º. Alterar o *caput* do art. 12 do Provimento Geral Consolidado deste TRT que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os Diretores de Secretaria, quando verificarem nos processos de rito ordinário, a existência de petições iniciais sem a quantificação monetária das verbas pleiteadas, farão conclusos os autos ao Juiz que poderá, conforme entendimento, determinar a emenda à inicial, sob pena de indeferimento.

Artigo 4º. Alterar o *caput* do art. 34 do Provimento Geral Consolidado deste TRT que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Nas intimações de sentença, inclusive embargos declaratórios, embargos de terceiro, embargos à execução e impugnação, fica facultada a publicação apenas da parte dispositiva do julgado”.

Artigo 5º. Alterar o §4º do art. 62 do Provimento Geral Consolidado deste TRT que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Durante as férias do Magistrado, o prazo de julgamento dos processos que lhes foram conclusos a menos de 30 (trinta) dias ficam suspensos; em se tratando, porém, de processos conclusos para julgamento com prazo vencido, a superveniência de férias não interfere no decurso daquele, que continua a fluir normalmente."

Artigo 6º. Alterar o *caput* e §1º do art. 63 do Provimento Geral Consolidado deste TRT que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Conclusos os autos, deverão ser julgados na ordem cronológica da respectiva conclusão, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposições do Código de Processo Civil e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º A abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo de lei para a prolação de sentenças ou decisões

interlocutórias pelos juízes de primeiro grau observará os preceitos de Resolução do Conselho Nacional de Justiça e será efetuada quando excedido 20 (vinte) dias, dos 30 (trinta) dias previstos no caput, excetuando-se as ausências legais.

Artigo 7º. Alterar o art. 64 do Provimento Geral Consolidado deste TRT que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 64. Ao findar a instrução do processo, se o feito não for julgado na própria audiência, o Juiz designará a data de julgamento, que não deverá exceder a 30 (trinta) dias, ficando as partes, de logo, notificadas, exceto se não estiver vinculado ao julgamento do feito, hipótese em que deverá a Secretaria da Vara, fazer os autos conclusos ao Juiz do Trabalho vinculado, na forma do artigo 62.

Artigo 8º. Alterar o *caput* do art. 109 do Provimento Geral Consolidado deste TRT que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Apresentada a guia GRU devidamente quitada, em 2 (duas) vias, uma será anexada ao processo em 24 (vinte e quatro) horas e a outra permanecerá na Secretaria, em local apropriado, até o arquivamento definitivo da ação respectiva."

Artigo 9º. Alterar o art. 125 do Provimento Geral Consolidado deste TRT que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Recomenda-se à Vara do Trabalho realizar regularmente audiências de conciliação em processo de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.

Artigo 10. O texto do Provimento Geral Consolidado disponível na página do Tribunal na *internet* deverá ser atualizado com as alterações efetuadas, conforme estabelece do artigo 227 do referido Provimento.

Artigo 11. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do TRT da 16ª Região